



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2022

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE ME'S, MEI'S E EPP'S REGIONAIS.

CONFORME LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 E ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 147/2014 E DECRETO MUNICIPAL 011/2022.

O MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR comunica a abertura do processo administrativo – “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, objetivando a **CONTRATAÇÃO EM CARATER TEMPORÁRIO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR, PARA FUNCIONAMENTO DA “CASA LAR”, CRIADA PELA LEI N.º. 565/2022, DE 31 DE MAIO DE 2022.**

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 72.598,00

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

Cadastro de Propostas Iniciais: das 09h00min. do dia 22/07/2022 às 07h59min. do dia 03/08/2022

Abertura de Propostas Iniciais: das 14h00min. às 14h30min. horas do dia 03/08/2022.

Início do Pregão (Fase Competitiva): 03/08/2022 a partir das 09:00 horas.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN

Prefeito



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

EDITAL CONVOCATÓRIO:

PREÂMBULO:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO	TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
EDITAL: N.º 043/2022	PROCESSO LICITATÓRIO: N.º 123/2022
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min. do dia 22/07/2022 às 07h59min. do dia 03/08/2022. ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h00min. às 08h29min. horas do dia 03/08/2022. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h30min. do dia 03/08/2022. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: www.bll.org.br “Acesso Identificado”	
OBJETO LICITADO: <u>CONTRATAÇÃO EM CARATER TEMPORÁRIO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR, PARA FUNCIONAMENTO DA “CASA LAR”, CRIADA PELA LEI N.º 565/2022, DE 31 DE MAIO DE 2022.</u>	
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE ME'S, E EPP'S.	

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR – ESTADO DO PARANÁ, através do Pregoeiro **GLEICE PEREIRA DOS SANTOS** e respectiva equipe de apoio, designada pelo Decreto N.º 005/2022, com a devida autorização expedida e de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e suas alterações e subsidiariamente com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Decreto nº 10.024/2019, Leis Complementares 123/2006, 147/2014 e 155/2016 e Lei e demais legislação aplicável.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL**.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Mirador, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações do Brasil** (www.bll.org.br).

1.3 Os licitantes deverão acessar diariamente o site acima indicado a fim de tomar ciência acerca de comunicados com referência a eventuais alterações.

2 AQUISIÇÃO DO EDITAL:



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

2.1 O presente edital encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados no Endereço: Avenida Guara - Nº 153, de segunda-feira a sexta-feira, das 007h30min às 17h00min ou pelos sites www.mirador.pr.gov.br e www.bll.org.br.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação, exclusivamente, os interessados qualificados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pelas Leis Complementares 123/2006, 147/2014 e 155/2016, cujo ramo de atividade previsto no Contrato Social da Empresa seja compatível ao objeto licitado e que atendam às condições estabelecidas neste edital e que tenha sede na região do município de Mirador conforme decreto municipal 011/2022 as quais tem as cidade: **(ALTO PARANÁ; AMAPORÃ; ARARUNA; ATALAIA. CIANORTE; CIDADE GAÚCHA; CRUZEIRO DO SUL; DOURADINA; FLORAI; GUAIRÇA; GUAPOREMA; INDIANOPOLIS; JUSSARA; LOANDA; MANDAGUAÇU; MARIA HELENA; MARILENA; NOVA ALIANÇA DO IVAÍ; NOVA ESPERANÇA; NOVA LONDRINA; NOVA OLIMPIA; OURIZONA; PARAISO DO NORTE; PARANAVAÍ; PLANALTINA DO PARANÁ; PORTO RICO; PRESIDENTE CASTELO BRANCO; RONDON; SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO; SANTA ISABEL DO IVAÍ; SANTA MONICA; SANTO ANTÔNIO DO CAIUA; SÃO CARLOS DO IVAÍ ; SÃO MANOEL DO PARANÁ; SÃO TOMÉ; TAMBOARA; TAPEJARA; TAPIRA; TERRA RICA UNIFLOR).**

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

2.2. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação:

3.2.1 Quem tiver sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta.

3.2.2 Quem estiver sobre processo de Falência ou de Recuperação Judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país.

3.2.3 No caso de empresa em recuperação judicial, ressalva-se a possibilidade da participação desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, a qual certificará que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatórios, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2.4 Consórcio de proponentes.

Disposições sobre a Participação.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

3.3 Para participar da licitação a proponente deverá se credenciar de forma direta à Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, até no máximo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação, conforme dispõe o Art. 9º, § 1º, do Decreto nº 10.024/2019:

Art. 9º. A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

3.3.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.

OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bll.org.br, opção “Acesso Identificado”.

3.3.2 Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica, responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, em atendimento ao art. 19, inciso III do Decreto 10.024/2019.

3.3.3 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa da Bolsa de Licitações do Brasil, devidamente justificada.

3.3.4 A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3.5 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, através do telefone (41) 3097-4600 ou e-mail contato@bll.org.br.

4 DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

4.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, fone: (41) 3097-4600.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

4.2 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, devidamente justificada.

4.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

4.4 O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) conduzir a sessão pública;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 O Licitante deverá cadastrar **em campo próprio da plataforma BLL** sua proposta de preço, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 7 deste Edital, informando o preço ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura e julgamento da proposta, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 É vedada a identificação do proponente no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão (Decreto 10.024/19, art. 30, parágrafo 5º), sob pena de desclassificação comprovada sua identificação.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

6.4. O valor registrado na plataforma da BLL deverá considerar valor total do lote, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.

6.5 A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s).

6.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes ao produto até sua entrega no local fixado pela Secretarias solicitantes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.

6.9 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

6.10 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

6.11 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.12 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

6.13 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado **somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.**

6.14 O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime MEI/ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Habilitação imediata das Arrematantes



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

7.1.1 As proponentes deverão realizar **até às 07:59 horas do dia 03/08/2022** o upload dos documentos relacionados nos itens 7.2, 7.3, 7.4 e 7.5 deste edital, que servirão para adjudicação provisória, bem como para justificativa de possíveis desclassificações.

7.1.2 Quando um lote for arrematado, o Pregoeiro realizará a conferência da documentação para comprovação da habilitação. Caso a empresa não tenha realizado o procedimento exigido no item 7.1.1, a mesma será considerada inabilitada.

7.1.2.1 Esses documentos só estarão disponíveis ao Pregoeiro e aos licitantes após o encerramento da etapa de lances do Pregão.

7.1.3. A proponente que desejar autenticar as cópias por meio de servidor público integrante da Equipe de Apoio deverá comparecer ao Dpto. de Licitações, para possibilitar a verificação da autenticidade mediante vistas do documento original, em atendimento ao art. 3º da Lei Federal nº 13.726/2018.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1 Comprovação da existência, quadro societário e qualificação da pessoa jurídica por meio de:

7.2.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual (inscrição e alterações se houver).

7.2.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado), em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.2.1.3 Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.2.1.4. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de Microempreendedor Individual – MEI.

7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.3.2 Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.

7.3.3 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

7.3.4 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedido pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.3.5 Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.3.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.4.1. **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante** a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes prevista no preâmbulo deste Edital, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.

7.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

7.5.1 Declaração assinada pelo representante legal e pelo contador, sob as penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da ME e EPP no ano corrente, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido por aquela Lei. De acordo com o estabelecido no Anexo II deste Edital (DISPENSÁVEL a assinatura do contador para Micro Empreendedor Individual – MEI, deverá apresentar declaração de que se enquadra como Micro Empreendedor Individual);

7.5.2 Termo de Declarações, subscrita por seu representante legal, de: Cumprimento dos Requisitos de Habilitação; Que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; Inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração; Capacidade de Fornecimento, nas condições necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação; Não Parentesco; Que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo constante do Anexo II. **(ANEXAR EM OUTROS DOCUMENTOS)**

7.5.2.1 Em caso de incongruências no Termo de Declarações disponibilizado por upload, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação do representante da empresa na Plataforma BLL, durante a abertura do certame. O prazo para a manifestação será informado pelo Pregoeiro na Plataforma. Manifestações ocorridas fora do prazo estipulado serão desconsideradas. Não se aplica este subitem para licitantes que não anexarem o documento na plataforma.

7.5.3 Instrumento de mandato respectivo: Procuração/credenciamento, com firma do outorgante reconhecida, caso o representante não seja o responsável legal pela empresa ou não seja o detentor da chave de identificação da plataforma BLL, conforme Anexo III.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

8. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

8.1 A proposta ajustada do vencedor deverá ser enviada para o e-mail compras@mirador.pr.gov.br **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da data em que o processo entrar na fase “em adjudicação”.

8.1 As empresas que não cumprirem os prazos acima serão inabilitadas por retardamento do processo.

8.2 Não serão aceitos protocolos, comprovantes de pagamento referentes a solicitações feitas às repartições competentes quanto aos documentos mencionados neste capítulo, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.

8.3 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo;

8.3.1 Sendo a licitante **matriz**, todos os documentos deverão estar em seu nome;

8.3.2 Sendo a licitante **filial**, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.3.3 Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.

8.4 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

8.5 Mei, Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.5.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.5.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.5.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

8.6 A Empresa vencedora, deverá enviar ao Pregoeiro, a Proposta de Preços escrita (modelo Anexo IV), com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, e-mail, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 8.1 deste Edital.

8.7 Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais.

8.8 Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

8.9 Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

8.10 O MUNICÍPIO DE MIRADOR não se responsabilizará por documentos entregues em outro setor/pessoa ou protocolizados diferentemente do estabelecido no item 8.1.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

9.1 Após o prazo previsto para acolhimento, o Sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.

9.2 A partir do horário e do dia previstos no Sistema “BLL”, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação das propostas de preços recebidas, passando ao Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

9.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

9.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

9.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.10 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.12 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.13 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.14 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

9.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.20 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.22 Em relação a itens não exclusivos para participação de meis, microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.23 Nessas condições, as propostas de meis, microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.24 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.25 Caso o mei, microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes mei, microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.26 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas meis, microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.27 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

9.28 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10 DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.3. Encerrada a etapa de negociação o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do item 7 deste edital.

10.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Anexo I deste edital.

10.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.7 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

10.7.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.8 Nos itens não exclusivos para a participação de mei, microempresa e empresa de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.9 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) dias úteis, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

10.10 A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece na fase “em adjudicação” até o recebimento da documentação original dentro das condições dispostas no item 10.9 deste edital.

10.11 O não cumprimento do envio dos documentos dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

10.12 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

10.13 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, ficando o arrematante declarado vencedor.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa poderá solicitar impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BLL, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.**

11.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

11.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BLL, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública.**

11.5 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

11.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivado pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

12. DOS RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro informará o horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção de recorrer. **A Plataforma, a partir do horário informado pelo Pregoeiro,**



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

ficará aberta por 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante, de forma imediata, em campo próprio do sistema (Manif. Recursos), manifeste sua intenção de recorrer.

12.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, **o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico (no campo “Interp. Recursos”).**

12.4 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, também pelo sistema eletrônico (no campo “**Contrarrazão**”) **no prazo de três dias**, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

13.2 O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Município.

13.3 A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar a Ata de Registro de Preços, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada no Dpto. De Licitações.

13.4 **NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR:**

- a) Comprovação de escolaridade através da apresentação de cópia do documento escolar;
- b) Certidão negativa de antecedentes criminais, dos últimos 05 (cinco) anos, emitido pelo Cartório do Distribuidor, da comarca de residência do licitante. A comprovação a que se refere a alínea “b”, será causa de inabilitação, se apresentada na situação de condenação, considerando os últimos 05 (cinco) anos.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

- c) Comprovação de vínculo empregatício através de Registro em carteira dos funcionários contratados pela empresa ;

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O Pregoeiro lavrará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que fará parte integrante do processo licitatório e estará disponível para consulta no endereço informado no item 1, deste Edital.

14.2 O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

14.3 A presente licitação a qualquer tempo poderá ser adiada por conveniência exclusiva da Administração, revogada no todo ou em parte por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou, anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiro sem que caiba as licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.4 Assegura-se ao Município de Mirador o direito de:

14.4.1 promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93);

14.4.2 adiar a data da sessão pública;

14.4.3 rescindir unilateralmente o ajuste nos termos do inciso I do artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

14.5 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

14.6 Reserva-se ao pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

14.7 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

14.7.1. adiada a data da abertura desta licitação;

14.7.2 alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

14.8 As licitantes são responsáveis administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

14.9 As licitantes devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.9.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

14.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.11 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.12 Até o segundo dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

14.13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio.

14.14 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.15. O foro da cidade de Paraisópolis do Norte Estado do Paraná é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

14.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

14.17 Este edital contém os seguintes anexos:



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Anexo I – Especificações Técnicas/Condições Gerais do objeto;

Anexo II - TERMO DE DECLARAÇÕES: Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios; Cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; Inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração; Capacidade de Fornecimento, nas condições necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação; Não Parentesco; Que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e autenticidade de documentação;

Anexo III - Modelo de Procuração/Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo V – Declaração de Micro Empresa ou Empresa de pequeno Porte

Anexo VI - Minuta de Contrato

Mirador – Estado do Paraná, 21 de JULHO de 2022

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO 01
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO EM CARATER TEMPORÁRIO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR, PARA FUNCIONAMENTO DA “CASA LAR”, CRIADA PELA LEI Nº. 565/2022, DE 31 DE MAIO DE 2022.

1. ESPECIFICAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR U.	VALOR T.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER; 1 PROFISSIONAL COM NIVEL MÉDIO, SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS PARA ATENDER NA CASA LAR DO MUNICIPIO DE MIRADOR. (INCLUSO TODOS OS ENCARGOS TRABALHISTAS: SALARIO, INSS, IRRF, FGTS, 13º SALÁRIO, MULTA DE FGTS; FÉRIAS E OUTROS ENCARGOS ORIGINADOS PELA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA)	5 MESES	R\$ 2.903,92	14.519,60
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER; 4 PROFISSIONAL COM NIVEL MÉDIO, PARA CUIDADORES 12X36 HORAS PARA ATENDER NA CASA LAR DO MUNICIPIO DE MIRADOR. (INCLUSO TODOS OS ENCARGOS TRABALHISTAS: SALARIO, INSS, IRRF, FGTS, 13º SALÁRIO, MULTA DE FGTS; FÉRIAS E OUTROS ENCARGOS ORIGINADOS PELA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA)	5 MESES	R\$ 11.615,68 (SENDO O VALOR UNITARIO MENSAL DE R\$2.903,92)	R\$58.078,40
VALOR TOTAL				R\$ 72.598,00



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

2. DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento do objeto desta licitação será realizado em até **30 (trinta) dias**, após a entrega do material, acompanhada da respectiva nota fiscal.

2.2 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

2.3 A nota fiscal deverá ser de acordo com as informações contidas na Nota de Empenho, e deverá ser encaminhada diretamente à Secretaria Municipal Solicitante.

2.4 Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

2.5 O proponente vencedor no dia de emitir a nota fiscal – (NF) para empenhar, deve apresentar junto ao departamento de contabilidade as certidões negativas junto ao FGTS e INSS (não vencidas) na data de empenho.

2.6 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil (**A empresa deverá possuir conta no Banco do Brasil ou emitir boleto para pagamento, caso a conta seja de outro banco as despesas de transferência será descontada no pagamento para a empresa.**) pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

2.7 Os custos das aquisições resultantes da presente licitação serão cobertos com recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Serviços Técnicos Profissionais - 33.90.39.05.00.00				
217	05.003.08.243.0013.6001	33.90.39.05.00.00	0	R\$ 72.598,00
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$ 72.598,00

3. FORMA DE ENTREGA

3.1 A entrega dos serviços a serem licitados será na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, de forma parcelada, a ser realizados na data e horário indicado neste instrumento convocatório, obedecendo à conveniência e as necessidades da Administração, mediante ordem de serviço, reservados os parâmetros da licitação e contrato;

3.2 A prestação do serviço deverá ser realizada diariamente e ininterrupta, devendo a vencedora fornecer o serviço na forma de plantão 12x36, ou conforme dispor a Ordem de Serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social, diretamente na “Casa LAR” no distrito de Quatro Marcos, e/ou eventuais diligências com os menores abrigados. **(confirmar com Assistência Social).**



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

3.4 O prazo para realização do serviço:

3.4.1 Os serviços deverão ser entregues **de imediato**, e fornecidos nas data e horário indicado neste instrumento convocatório.

3.4.2 Todos a contar do recebimento da ordem de autorização expedida – Nota de Empenho, correio eletrônico (e-mail) ou quando retirado diretamente na Secretaria Municipal solicitante, excedendo este prazo será aplicado as sanções previstas na lei de licitação;

3.5 Caberá ao Fiscal do Contrato, o acompanhamento da entrega dos produtos ou da prestação serviço, por servidor do Município de Mirador, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93:

3.5.1 Para acompanhamento e fiscalização do objeto, fica indicado o servidor **LUCINEIA DOS SANTOS FLOES**.

3.5.2 Caberá ao fiscal o acompanhamento da execução contratual, informando ao seu superior às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;

3.5.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa;

3.5.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade do CONTRATADO quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

3.5.5 O CONTRATADO deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representa-la sempre que for necessário

3.6 Em caso de recusa do material entregue, este será devolvido, devendo à CONTRATADA retirá-lo no mesmo local da entrega e substituí-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para a Administração, excedendo este prazo será aplicado às sanções previstas em Lei aplicável.

4. OBRIGAÇÕES

4.1. São responsabilidades da CONTRATANTE:

4.1.1. Acompanhar e fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto;

4.1.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

4.1.3 notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

4.1.4 aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

4.1.5 comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no contrato.

4.1.6 comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

4.1.7 entregar a ordem de fornecimento por escrito ao fornecedor.

4.1.8 fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação

4.1.9 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

4.1.10 Emitir por meio do fiscal do contrato, relatório de fiscalização da execução/cumprimento do contrato.

4.2 São responsabilidades da CONTRATADA:

4.2.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.2 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato.

4.2.3 entregar dos serviços e de imediato entregues na data e horário indicado neste instrumento convocatório a contar do recebimento da ordem de autorização expedida – Nota de Empenho, correio eletrônico (e-mail) ou quando retirado diretamente na Secretaria Municipal responsável pelo pedido, excedendo este prazo será aplicado as sanções previstas na lei de licitação;

4.2.4 Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto.

4.2.5 Apresentar relação dos colaboradores da contratada que prestarão o serviço com prova do recolhimento previdenciário e dos pagamentos das verbas trabalhistas;

5. DA CONTRATAÇÃO



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

5.1 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado a comparecer, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela contratante.

5.2 A contratação vigorará a partir da data de assinatura do Contrato, pelo período de até **31/12/2022**.

6. PENALIDADES EM RECUSA DE ASSINATURA DO CONTRATO

6.1 Convocado para assinar o contrato, a empresa terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para providenciar assinatura.

6.2 A aplicação de multa na infringência ao disposto nos Arts. 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

6.2.1 A recusa injustificada do adjudicatário não enviando a documentação ou assinar o contrato na Prefeitura Municipal de Mirador, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

6.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Mirador, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, não superior a 2 (dois) anos.

6.2.3 Declaração de inidoneidade por até 2 (dois) anos para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Mirador ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO II PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022

Termo de Declarações de: Cumprimento dos Requisitos de Habilitação; Capacidade de Fornecimento; Inexistência de Fato Superveniente; Que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; Não parentesco; Que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão e autenticidade de documentação.

O signatário da presente, em nome da proponente (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada (endereço completo) _____ **declara, para todos os fins legais e necessários, sob as penas da lei, que:**

1. Cumpre todos os requisitos de habilitação do Pregão Eletrônico nº 043/2022 do Município de Mirador.
2. Está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente ao Pregão Eletrônico nº Pregão Eletrônico nº 043/2022, nas quantidades e nos prazos previstos.
3. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Pregão Eletrônico nº Pregão Eletrônico nº 043/2022, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
4. Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.
5. Dentre os membros do quadro societário, há cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investindo em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendido ajuste mediante designação recíprocas? (Súmula vinculante nº 13 - STF)
☐ Não
☐ Sim

Em caso positivo, apontar:

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Relação de parentesco:	Relação de Parentesco:



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

	Parente em linha reta	Parente colateral	Parente por afinidade (familiares do cônjuge).
1º grau	Pai, mãe e filho(a).		Padrasto, madrasta, enteado(a), sogro(a), genro e nora.
2º grau	Avô, avó e neto(a).	Irmãos.	Cunhado(a), avô e avó do cônjuge.
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto(a).	Tio(a) e sobrinho(a).	Concunhado(a).

6. Para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não tem em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, bem como sócios, gerentes ou diretores que sejam parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores do Poder Executivo Municipal e Fundação Cultural.
7. Por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.
8. Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao (a) Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

_____, _____ de _____ de 2022.

(nome completo do representante da empresa, nº do R.G. e assinatura).



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022

Por este instrumento, a empresa _____, sediada em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, para representá-la no Pregão Eletrônico nº **043/2022** do Município de Mirador, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas; assinar os documentos da licitação; negociar preços; interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los e assinar o contrato de locação.

(assinatura, nome e CPF do mandante)

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA (em papel timbrado da proponente) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022



1) O seguinte preço (**READEQUADOS AO LANCE VENCEDOR**), por ITEM cotado:

2) Prazo de início da prestação de serviços deverá imediato a partir do recebimento do pedido da Secretaria.

3) Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 dias), a contar da data de abertura do certame.

4) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, trabalhistas, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

5) Declaramos que estamos enquadradas no Regime de tributação de Mei, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **[Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Mei/ME/EPP)]**

6) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: _____
 Agência: _____
 Conta Corrente: _____

.....(local),(data)

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO V



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

(Papel Timbrado da Empresa – com nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone e e-mail)

Modelo de Declaração de Enquadramento Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte

A empresa (Nome da Empresa), com sede (Endereço, Cidade-UF e CEP), inscrita no CNPJ _____ e com inscrição estadual (preencher se possuir) _____, neste ato representada por seu (qualificação do outorgante), Sr/Sr^a _____, (representante legal), portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____ e Sr/Sr^a _____, (contador da proponente), portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e inscrito no CRC nº _____, declaram para os devidos fins que: Enquadra-se como (PREENCHER ESTE CAMPO COM SEU DEVIDO ENQUADRAMENTO) no ano de 2022, nos termos da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto a participar do certame, acima referenciado e exercer os direitos previstos na legislação, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/2006 e art. 11 do Decreto nº 6.204/2007. DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do código penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Local e data: _____, em _____ de _____.

Assinatura :

Nome:

(do Representante legal da empresa proponente)

Assinatura :

Nome:

CRC nº:

(do contador da empresa proponente)

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº __/2022



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO PARA _____, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRADOR E A _____,
NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR – ESTADO DO PARANÁ		
CNPJ/MF: 75.475.442/0001-93	Inscrição Estadual: ISENTO	SIGLA: PMM
Endereço: Avenida Guaíra, 153	CEP 87840-000	
Cidade: MIRADOR	UF: PR	
Telefone: 44 3434-8000	FAX: 44 3434-8000	
Endereço Eletrônico: compras@mirador.pr.gov.br		
Nome do Responsável: <i>Fabiano Marcos da Silva Travain</i>		
Cargo: Prefeito	RG: 9.449.465 6 /SSP-PR	CPF: 052.989.279.04

CONTRATADA

«Nome_Fornecedor»		
CNPJ/MF: «CNPJ CPF_Fornecedor»	Inscrição Estadual	
Endereço:	N.º ,«Bairro_Fornecedor»	
Cidade: «Cidade_Fornecedor»	UF: «Estado_Sigla_Fornecedor»	CEP: «CEP_Fornecedor»
Representante: «Nome_Representante»		
RG: «RG_Representante»	«Órgão Emissor_Representante»	CPF: «CPF_Representante»

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo licitatório: **Pregão Eletrônico nº 043/2022**, o mesmo regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Pregão referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO EM CARATER TEMPORÁRIO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR, PARA FUNCIONAMENTO DA “CASA LAR”, CRIADA PELA LEI Nº. 565/2022, DE 31 DE MAIO DE 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pela aquisição do produto especificado na cláusula anterior o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ (_____)**.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo Primeiro: Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta licitação será realizado em até **30 (trinta) dias**, após a entrega do material, acompanhada da respectiva nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal deverá ser de acordo com as informações contidas na Nota de Empenho, e deverá ser encaminhada diretamente à Secretaria Municipal Solicitante.

Parágrafo Terceiro: Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

Parágrafo Quarto: O proponente vencedor no dia de emitir a nota fiscal – (NF) para empenhar, deve apresentar junto ao departamento de contabilidade as certidões negativas junto ao FGTS e INSS (não vencidas) na data de empenho.

Parágrafo Quinto: O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil (**A empresa deverá possuir conta no Banco do Brasil ou emitir boleto para pagamento, caso a conta seja de outro banco as despesas de transferência será descontada no pagamento para a empresa.**) pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O serviço, do objeto da presente licitação, deverá ser entregue de **de imediato, nas datas e horários conforme esse instrumento convocatório** após o pedido da secretaria, devendo ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93 e alterações. Os serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, deverão ser entregues de forma imediatas por 24 horas todos os dias da semana, os quais serão revessado com profissionais sendo que e de responsabilidade da contratada manter o funcionário no local de trabalho, caso o funcionário venha a apresentar atestado esse funcionário deve ser substituído de imediato pela contratada.

4.2 A vigência do contrato será até **31/12/2022**, contados a partir da sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do Art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. No interesse do órgão Contratante poderá haver a “alteração” do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do § 1º, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

5.2. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do “objeto contratado”, por convenção entre as partes, nos termos do § 2º, II, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos financeiros necessários para o pagamento resultante da presente contratação correrão por conta dos recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Serviços Técnicos Profissionais - 33.90.39.05.00.00				
217	05.003.08.243.0013.6001	33.90.39.05.00.00	0	R\$ 72.598,00
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$ 72.598,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o recebimento dos produtos serão realizados pelo servidor **LUCINEIA DOS SANTOS FLOES**.

7.2 Por ocasião da execução, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

7.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

7.3.1 notificar a contratada em relação a conduta dos colaboradores na prestação de serviços junto a Casa Lar;

7.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e de forma imediata e na forma diária, devendo os colaboradores da contratada trabalhar na forma de revezamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

8.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

8.1.2. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

8.1.3. Obedecer rigorosamente as determinações da Secretaria de Assistência Social, bem como, a Coordenação da Casa Lar.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

8.1.4. A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.1.5 Fornecer de imediato no Município de Mirador.

8.1.6 Todo e qualquer vínculo empregatício com as colaboradores é de responsabilidade da contratada, a qual deve se responsabilizar inteiramente pela integridade mental e física de cada funcionária ou qualquer dano a saúde da mesma.

8.1.7 Das Obrigações do Cuidador:

- Administrar a Casa-Lar, organizando, preparando e realizando a rotina doméstica e do espaço residencial;
- Sigilo e ética profissional;
- Cuidados básicos com a alimentação, saúde, higiene e proteção, orientando e assistindo os menores sob os seus cuidados em todos os aspectos;
- Organização do ambiente (espaço físico, rotinas e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
- Dedicar-se, com exclusividade, aos acolhidos e à Casa Lar que lhe for confiada;
- Participação em todas as reuniões agendadas pela equipe de coordenação do Programa Social Casa-Lar e as que forem necessárias para o bom encaminhamento das crianças e adolescentes sob sua responsabilidade;
- Zelar pelo material de uso diário e permanente, tendo o cuidado de não desperdiçar materiais e utensílios diversos;
- Executar outras tarefas correlatas com a função.

8.2. São responsabilidades da CONTRATANTE:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto;

8.2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

8.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

8.2.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.2.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade na execução do objeto deste contrato, podendo suspender a prestação do serviço, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no contrato.

8.2.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

8.2.7 Entregar a ordem de fornecimento ao fornecedor.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

8.2.8 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação

8.2.9 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.2.10 Emitir por meio do fiscal do contrato, relatório de fiscalização da execução/cumprimento do contrato.

8.2.11 O Município de Mirador poderá, a qualquer tempo, independente de aviso ou notificação, proceder à fiscalização independente, procedimentos, qualidade de serviços, visando também à verificação dos serviços efetivamente executados;

CLAÚSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A Contratada estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 8.543/2005:

9.1.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.

9.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

9.1.3.1. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue dentro do prazo estabelecido no cronograma de execução, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

9.1.3.2. De até 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue, observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

9.2. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para a prestação do serviço, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

9.3. Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

9.4. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá rescindir o contrato nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato.
- c) Atraso injustificado na realização da prestação do serviço.
- d) Subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato.
- e) Associação do contratado com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a normal execução do Contrato.
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores.
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto ora contratado.
- h) Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da Contratada.
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a entrega do material.
- j) Sonegação pela Contratada no pagamento dos encargos legais, sociais e tributários devidos.
- k) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- l) A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

10.2. A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

a) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.

b) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

c) Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º, artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ao Contratado o contraditório e o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

11.1. É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresse consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Mirador, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 Prática corrupta oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

11.2 Prática fraudulenta a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

11.3 Prática colusiva esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

11.4 Prática coercitiva causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

13.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Paraíso do Norte – Estado do Paraná, estado de acordo com a Lei Vigente, excluindo desta de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram este Contrato, o edital de licitação, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, independentemente de suas transcrições.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

14.3. E, por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, assinam perante as testemunhas legais.

Mirador, de de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

RG Nº

RG Nº